



#### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico nº 2025.09.09.1

Objeto: Aquisição e implantação de sistema de controle de acesso, composto por cancela eletrônica, controlador de acesso facial, catraca facial e software de gestão, destinado ao Estádio Horácio Domingos de Sousa – "Domingão"

Recorrente: FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA

Recorrida: SAET MULTISERVIÇOS LTDA

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Horizonte - CE,

#### I – DA SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente FACETECH sustenta, em suma, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida (SAET) seriam ilegíveis e desprovidos de assinatura digital ou reconhecimento de firma, o que, segundo afirma, violaria as exigências editalícias e os princípios da legalidade e da vinculação ao edital. Ocorre que tais alegações não merecem prosperar, conforme se demonstrará adiante.

#### II - DA PLENA REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Os atestados apresentados pela SAET são legíveis e válidos, emitidos e assinados por pessoas jurídicas que atestam a plena execução dos serviços compatíveis com o objeto licitado. O documento apontado como "ilegível" pela recorrente foi, na realidade, digitalizado por ela própria, conforme se verifica da versão anexa ao seu recurso, que de fato ficou ilegível. Os originais enviados pela SAET via plataforma oficial do certame estão perfeitamente legíveis e íntegros, podendo ser consultados pela Administração. Ademais, a SAET





apresentou outros atestados de capacidade técnica, todos devidamente assinados e legíveis, comprovando de forma inequívoca sua experiência com serviços compatíveis ao objeto do certame.

### III – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE ASSINATURA DIGITAL OU RECONHECIMENTO DE FIRMA

O edital do certame em nenhum momento exige que os atestados sejam acompanhados de assinatura digital com certificado ICP-Brasil ou reconhecimento de firma em cartório. O item que trata da habilitação técnica apenas determina que os atestados sejam emitidos por pessoas jurídicas e comprovem a execução de serviços compatíveis. Assim, não cabe ao licitante recorrente criar exigências não previstas no edital, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital e da legalidade. A jurisprudência do TCU é firme nesse sentido (Acórdão nº 1705/2015 – Plenário).

#### IV - DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS DIGITAIS

Nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, os documentos digitalizados possuem validade jurídica desde que preservada a integridade do conteúdo, o que ocorre no caso concreto. Os atestados apresentados são originais digitalizados, legíveis, reforçando a autenticidade dos atestados anexados no SICAF, e avaliados por todos participantes do certame. A alegação de ausência de "fé pública" é infundada, pois a Administração pode verificar a autenticidade junto às empresas emissoras, se entender necessário.

### V – DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO E DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Ainda que se admitisse alguma imperfeição formal, trata-se de mero vício sanável, sem impacto na comprovação da capacidade técnica. O art. 64, §2°, da Lei 14.133/2021 determina que a Administração deve conceder oportunidade de saneamento de falhas formais. Assim, eventual desclassificação seria desarrazoada e contrária ao interesse público, visto que a SAET comprovou plenamente sua capacidade técnica com documentos cabalmente legíveis e com fé pública.





#### VI - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1. O não provimento do recurso interposto pela FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA, mantendo-se integralmente a decisão que habilitou a SAET MULTISERVIÇOS LTDA;
- 2. O reconhecimento da plena validade e autenticidade dos documentos apresentados;
- 3. O reconhecimento de que não há exigência editalícia de assinatura digital ou reconhecimento de firma nos atestados.

Nestes termos, pede deferimento.

Horizonte/CE, 13 de outubro de 2025.

SAET MULTSERVICOS

Assinado de forma digital por SAET **MULTSERVICOS** LTDA:18408472000143 LTDA:18408472000143 Dados: 2025.10.13 10:55:56 -03'00'

SAET MULTISERVIÇOS LTDA

SEGUEM EM ANEXO OS ATESTADOS QUE FIZERAM PARTE DO CERTAME:





Organização Educacional Farias Brito

74.000.738.0001-95

Rua Barão do Rio Branco 2424 A - José Bonifácio

Declaramos, para fins de comprovação junto a outros entes privados, federais, estaduais, municipais e autarquias, que, ao revisar os arquivos desta empresa, constatamos que a SAET SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.408.472/0001-43, com sede na cidade de Horizonte/CE, à Rua Joaquim Domingos Neto, 335, 2º andar – Centro, foi contratada por esta empresa para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva na área de controle de acesso, incluindo a instalação e manutenção dos equipamentos necessários.

A referida empresa cumpriu pontualmente todas as obrigações assumidas, no que tange aos serviços solicitados, estando plenamente apta a executar o objeto contratado, não havendo quaisquer registros que desabonem sua conduta.

Atestamos, ainda, que a empresa sempre atendeu com pontualidade, cumprindo todos os prazos estipulados e respeitando integralmente as cláusulas contratuais.

Horizonte/CE, 19 de agosto de 2025.

Westell Sousa

Wendell Sousa Coordenador de Suporte-Ti

Wendell Sousa

Coordenador de Suporte e Infraestrutura de TI

## P ALBUQUERQUE DE SOUSA

CNPJ: 32.105.956/0001-44 AV. LIDIA CAVALCANTE FERNANDES, 212 VERTENTES – HORIZONTE/CE CEP.: 62.882-830



# Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos, para fins de comprovação junto a outros entes privados, federais, estaduais, municipais e autarquias, que, ao revisar os arquivos desta empresa, constatamos que a SAET SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.408.472/0001-43, com sede na cidade de Horizonte/CE, à Rua Joaquim Domingos Neto, 335, 2º andar – Centro, foi contratada por esta empresa para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva na área de controle de acesso, incluindo a instalação e manutenção dos equipamentos necessários.

A referida empresa cumpriu pontualmente todas as obrigações assumidas, no que tange aos serviços solicitados, estando plenamente apta a executar o objeto contratado, não havendo quaisquer registros que desabonem sua conduta.

Atestamos, ainda, que a empresa sempre atendeu com pontualidade, cumprindo todos os prazos estipulados e respeitando integralmente as cláusulas contratuais.

Horizonte E, 19/de agosto de 2025.

Paulo Albuquerque de Sousa

Diretor

P. ALBUQUERQUE DE SOUSA CNPJ 32,105,956/0001-44

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Declaramos, para fins de comprovação junto a outros entes privados, federais, estaduais, municipais e autarquias, que, ao revisar os arquivos desta empresa, constatamos que a SAET SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.408.472/0001-43, com sede na cidade de Horizonte/CE, à Rua Joaquim Domingos Neto, 335, 2º andar — Centro, foi contratada por esta empresa para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva na área de controle de acesso, incluindo a instalação e manutenção dos equipamentos necessários.

A referida empresa cumpriu pontualmente todas as obrigações assumidas, no que tange aos serviços solicitados, estando plenamente apta a executar o objeto contratado, não havendo quaisquer registros que desabonem sua conduta.

Atestamos, ainda, que a empresa sempre atendeu com pontualidade, cumprindo todos os prazos estipulados e respeitando integralmente as cláusulas contratuais.

Horizonte/CE, 19 de agosto de 2025.

Paulo Wesdglay Oliveira de Sousa

Diretor

PWO SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNP J: 05.230.004/0001-80





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa SAET MULTSERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.408.472/0001-43, executou, junto a este órgão público, os serviços de FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, LICENCIAMENTO, TREINAMENTO E SUPORTE DE SOLUÇÃO COMPLETA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, COMPOSTA POR EQUIPAMENTOS REP E SOFTWARE DE GESTÃO EM NUVEM RHID, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO TODOS OS MÓDULOS, LICENÇAS, ASSESSORIOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO, conforme contrato nº 202509100001 de 10 de setembro de 2025, decorrente do Processo nº 00001.20250812/0001-26, tendo os serviços, sido recebidos pela Administração, e executados de forma satisfatória, atendendo plenamente às condições contratadas, não havendo qualquer fato que desabone a conduta, idoneidade ou a capacidade técnica da empresa.

Chorozinho, 01 de outubro de 2025.

ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Chorozinho
2025-2026

NFORMANDO O CÓDIGO: 434-701-249
VÁGINA:1 DE 2 - CÁMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.590.318/0001-75



## **ASSINATURAS**



ASSINADO DIGITALMENTE POR CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Em 01/10/2025, conforme horário oficial de Brasilia A autenticidade deste documento poderá ser conferida apontando a câmera do seu celujlar para o quode ou acessando o site https://assinatura.intgest.com.br/autenticar/ informando o código: 434-701-249



ASSINADO DIGITALMENTE POR ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS Presidente da Câmara

Em 03/10/2025, conforme horário oficial de Brasilia A autenticidade deste documento poderá ser conferida apontando a cámera do seu celular para o grcode ou acessando o site https://assinatura.intgest.com.br/autenticar/ informando o código: 434-701-249



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDA DE ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 434-701-249
PAGINA: 2 DE 2 - CÁMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNP3: 23.590.318/0001-75

